# DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

**OBJETO:** registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (itens de padaria e de lanche) para atender a demanda das secretarias municipais da Prefeitura de Fortuna de Minas.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/21, e

## 1. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se do Processo Licitatório nº 065/2026, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2026, cujo objeto refere-se ao registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (itens de padaria e lanches).

Em 06 de outubro de 2026, a Subsecretaria Municipal de Licitações e Compras formalizou solicitação apontando falhas e inconsistências técnicas insanáveis no instrumento convocatório e no cadastro da disputa eletrônica junto à plataforma AMM Licita, com impacto direto na formulação de propostas e no julgamento objetivo do certame:

1. **Omissão da Descrição do Objeto no Preâmbulo:** Ausência de especificação clara do objeto no cabeçalho/preâmbulo do edital, violando a exigência expressa do caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **Incompatibilidade nas Unidades de Medida (Itens 27 e 28):** Incongruência nos itens 27 (pão francês) e 28 (pão doce), os quais constaram como "UNIDADE" no edital, porém cadastrados como "QUILOGRAMA (KG)" na plataforma AMM Licita.
3. **Omissão e Divergência do Quantitativo Estimado (Item 28):** Omissão da estimativa quantitativa do item 28 no Termo de Referência (Anexo I), enquanto no sistema eletrônico constou a inserção do quantitativo de 2.500 kg, afrontando o art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021.

4. **Inversão de Especificações e Quantitativos (Itens 23 e 24):** No Termo de Referência, o item 23 refere-se ao suco de 1 Litro (350 un) e o item 24 ao suco de 200ml/250ml (1.000 un); todavia, no sistema eletrônico, as descrições foram invertidas, vinculando 200ml a 350 unidades e 1 Litro a 1.000 unidades, induzindo licitantes a erro e gerando pedidos de desistência de lances durante a sessão pública.

5. **Contradição de Prazos de Entrega:** Divergência interna no edital entre a Cláusula 6ª (prazo de entrega de até 15 dias corridos após o recebimento da NAF) e a Cláusula 21ª (envio da NAF com antecedência mínima de 7 dias corridos).

Em razão disso, publicou-se o **Despacho de Intenção de Anulação** em 07 de outubro de 2026, concedendo-se aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação prévia, em estrito cumprimento ao § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Decorrido o prazo regulamentar sem provimento capaz de sanar os vícios apontados (ou sanado o prazo de contraditório prévio), cumpre proferir a decisão definitiva.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O dever de autotutela impõe à Administração Pública a anulação de seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade insanáveis, consoante pacificado na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)**:

> *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

No âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), a providência encontra respaldo formal no **art. 71, inciso III e § 1º**:

> *"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
> [...]
> *III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
> *§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."*

As falhas constatadas ferem frontalmente os princípios basilares da legalidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, tornando indispensável o desfazimento do procedimento desde a fase de elaboração do edital e respectivo cadastramento no sistema eletrônico.

**3. DECISÃO**

Ante o exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e considerando os pareceres e elementos técnicos constantes dos autos:

1. **DETERMINO A ANULAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 065/2026 – Pregão Eletrônico nº 023/2026**, tornando sem efeito todos os atos praticados no certame, com fundamento no art. 71, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do STF.

2. **DECLARO PREJUDICADA** a apreciação de eventuais recursos administrativos interpostos no bojo do certame, dada a perda superveniente de seu objeto em razão da anulação total do procedimento.

3. **DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS** à Subsecretaria Municipal de Licitações e Compras e aos setores técnicos requisitantes para:

- Readequação e correção do Termo de Referência (especificações, unidades de medida e quantitativos dos itens 23, 24, 27, 28 e demais que julgarem necessários);
- Harmonização das cláusulas editalícias relativas aos prazos de fornecimento e entrega;
- Correção do cadastro de itens na plataforma eletrônica AMM Licita e inclusão do objeto no preâmbulo do instrumento convocatório;
- Posterior republicação do certame devidamente corrigido, assegurando-se a observância aos prazos legais de divulgação.

4. **PUBLIQUE-SE** esta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Fortuna de Minas/MG.

Cumpra-se.

Fortuna de Minas/MG, 11 de novembro de 2026.

**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**
Prefeito Municipal de Fortuna de Minas/MG